Anexo ao Mens. nº 173/84
S. Vicente 02/08/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1966

Altera a localização da área para estacionamento de motocicletas e bicicletas prevista no artigo 1º da Lei nº 1931/83 e dá outras providências.
Processo nº 09479/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipla decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Área II, especial e exclusiva para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1931, de 12 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte localização:

ÁREA II - "Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e a Rua João Ramalho, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Frei Gaspar".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mapn.